



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal

Juscimeira

LEI N.º 542/2001

DE: 19 DE OUTUBRO DE 2.001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2.002 a 2.005, e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito do Município de Juscimeira, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 2.002 a 2.005, constituído pelo Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a Despesa orçada com as Receitas estimadas em cada exercício.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE OUTUBRO DE 2001

JOSE REZENDE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL